

CONTRATO nº 029/2023.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU – AMVE, com sede na Rua Alberto Stein, 466, Bairro Velha, CEP 89036-200, em Blumenau (SC), inscrita no CNPJ sob o nº 83.779.413/0001-43, neste ato representada por seu Presidente;

CONTRATADA: EZCUZÊ AGÊNCIA DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Cristóvão Nunes Pires, 110, sala 1201, Edifício Hoepcke Blue Center, Bairro Centro, CEP 88010-120, em Florianópolis, inscrita no CNPJ sob o nº 10.749.284/0001-77, neste ato representada pelos sócios Cícero Braz de Bem e João Paulo Almeida de Bem.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a CONTRATANTE e de outro a CONTRATADA, convencionam e contratam o adiante discriminado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente processo tem por objeto a **contratação de serviços de publicidade sob demanda, incluindo prestação de serviços de estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa e distribuição de comunicação publicitária a fornecedores, veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de estudar e posicionar a Amve junto a seus públicos e promover a publicidade institucional da entidade, difundir ideais ou informar o público em geral, bem como o controle das inserções publicitárias (mídias contratadas e mídia digital) nos veículos de comunicação, a serem prestados por agência de propaganda, cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4680, de 18 de junho de 1965**, conforme especificações constantes no Termo de Referência e Memorial Descritivo - Anexo I do Edital de Seleção Ampla nº 01/2023, que passa a integrar este contrato independentemente de transcrição, juntamente com as propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - O valor do presente contrato é estimado em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

2.2 - O valor correspondente aos serviços prestados, devidamente aferidos e aprovados, serão pagos por meio da emissão de boletos pela CONTRATADA cujo os documentos de pagamento recebidos pela CONTRANTE até o dia 04 de cada mês serão objeto de pagamento até o dia 15 do mesmo mês; já os documentos que foram recebidos após o dia 04, mas até o dia 20, serão quitados até o término do mês em curso e-mail: financeiro@amve.org.br

2.2.1 - Do valor a ser pago pela CONTRATANTE caberá o recolhimento do Imposto de Renda retido na fonte retenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN (alíquota de 2,5%), em relação ao Imposto de Renda caberá a “auto retenção” nos termos e condições estabelecidos no art. 718 do Decreto 9.580-22/11/2018 c/c Arts. 2º, § único e 3º da Instrução Normativa SRF nº 123/1992, se for o caso. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

2.2.2 – Caso haja retenção do Imposto de Renda a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal com o destaque para que a CONTRATADA possa realizar a retenção e pagamento do tributo.

2.2.3 - A aceitabilidade dos serviços deverá ser avaliada pelo gestor do contrato conforme estipulado e estará condicionada à correta execução, ao acompanhamento e atestação dos serviços e aos relatórios de controle da qualidade.

2.3 - Na hipótese de manutenção do contrato para os exercícios seguintes, fica assegurado reajuste do preço após cada ano de sua vigência, adotando-se o menor percentual registrado entre a diferença para o preço atualizado de mercado (obtido por meio de pesquisa/orçamento de preço com os fornecedores da região) e a inflação registrada pelo INPC/IBGE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1 - O presente contrato terá vigência a contar de 15/01/2024 e se estende por até 12 (doze) meses, conforme cronograma, podendo ser prorrogados em conformidade com os normativos da Associação e legislação pertinente.

3.1.2 - A CONTRATANTE se reserva ao direito de não utilizar os serviços contratados e não efetuar qualquer pagamento durante seus períodos de férias coletivas, recessos (no final/início de cada ano), ou evento de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

4.1 - A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições do Termo de Referência e Memorial Descritivo – Anexo I do Edital de Seleção Ampla nº 02/2023, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
- b) proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto da contratação e designar um representante seu para acompanhar o contrato e para dirimir eventuais dúvidas a ele vinculadas;
- c) efetuar os pagamentos devidos em função do usufruto do objeto, estritamente de acordo com o disposto neste termo;
- d) designar colaborador que acompanhará, com a CONTRATADA, as fases de desenvolvimento e execução dos produtos/trabalhos do objeto deste contrato;
- e) comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra necessários para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

- a) executar os serviços objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas e legais vigentes;
- b) ressarcir prejuízo de qualquer natureza causado ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade (caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo);
- c) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) designar responsável pelo gerenciamento local dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a CONTRATANTE, conforme as necessidades desta;
- e) dedicar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir integralmente à CONTRATANTE descontos especiais, bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens. O desconto de antecipação de pagamento, se houver, será igualmente transferido à CONTRATANTE, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado;
- f) dispor de todos os recursos humanos e operacionais para execução com qualidade dos serviços contratados com plena observância dos prazos estipulados, arcando com todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários de seus empregados;
- g) reconhecer que a CONTRATANTE não terá qualquer vínculo de natureza trabalhista com os profissionais e empregados da CONTRATADA;
- h) observar, durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento das pertinentes leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a

única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas, ficando, desde já, convencionado que o CONTRATANTE poderá descontar de qualquer crédito da CONTRATADA a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que o CONTRATANTE venha a efetuar por imposição legal;

- i) efetuar o pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o Contrato ou seu objeto, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação de sua regularidade, bem como descontar de qualquer crédito da CONTRATADA a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que efetue ou venha a efetuar por imposição legal;
- j) comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- k) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga atender prontamente;
- l) cumprir integralmente as obrigações trabalhistas relativas a seus empregados designados para a prestação de serviços, mantendo atualizados os registros e anotações trabalhistas dos mesmos;
- m) reunir-se, sempre que solicitada, através de seu supervisor, com o fiscal responsável pela execução do contrato;
- n) responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção da propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto do contrato;
- o) disponibilizar funcionário capacitado para participar de reuniões de *briefing* para alinhamento das informações, tantas quantas forem solicitadas dentro da sede da CONTRATANTE, em local determinado pela CONTRATANTE ou em encontros virtuais;
- p) disponibilizar, quando necessário, relatório de comprovação das veiculações em mídias de massa, tais como TV aberta, rádio, jornal, revista e internet, produzido por empresa independente e especializada em aferição ou auditoria de veiculação de mídia;
- q) elaborar e apresentar relatórios técnicos de campanhas e projetos de comunicação, em formato de apresentação, contendo objetivos, defesa, ações desenvolvidas, mídias utilizadas, peças criadas e produzidas, orçamentos e indicadores de resultados;
- r) observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/21018) na execução das atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E REVISÃO DO CONTRATO

7.1 - No caso de prorrogação/renovação do contrato, será permitida o reajuste do preço pelo INPC/IBGE, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses devendo a CONTRATADA solicitar através de pedido formal.

7.1.1 - A CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pela CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

8.1 - Sem prejuízo das sanções e/ou penalidades previstas no Edital de Seleção Ampla nº 02/2023, a parte que infringir quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, bem como perdas e danos, correção monetária com base no INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo e juros de 1% ao mês que incide sobre o principal.

8.2 - A CONTRATADA que descumprir obrigação, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, apresentar documentação falsa, cometer fraude de qualquer espécie, deixar de executar parcial ou totalmente o objeto, ou o executar com defeitos, estará sujeito às seguintes sanções e/ou penalidades:

I - impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

II - multa de 10,0% (dez por cento) do valor do contrato pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas, condições, obrigações ou prazos constantes do mesmo, por infração aos preceitos legais ou cometimento de fraudes, por qualquer meio, no presente processo administrativo, ou, ainda, pela rescisão, sem justo motivo.

8.2.1 - Poderão ser aplicadas ainda as demais penalidades previstas em Lei, pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a seus Municípios associados, direta ou indiretamente.

8.3 - As sanções e/ou penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e só serão aceitas justificativas quando formuladas por escrito, fundamentada em fatos reais e comprováveis, a critério do fiscal do contrato ou do Diretor Executivo da CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo de até cinco dias úteis a contar do fato gerador ou da notificação. A não comunicação desses motivos importará na aplicação da sanção, com perda do direito de alegá-lo, exceto por razões que impossibilitem o aviso.

8.4 - Nenhuma sanção e/ou penalidade será aplicada sem a análise da defesa prévia, que será apresentada em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação para tanto. Decorrido esse prazo ou se não aceitas as justificativas pela CONTRATANTE, a penalidade passa a ser considerada na forma como foi apresentada.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão contratual pode ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE na condição de onerosidade excessiva;

b) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada, reduzida a termo, desde que haja conveniência para CONTRATANTE.

9.2 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula anterior, ensejará também a sua rescisão.

9.3 - A CONTRATANTE poderá suspender a execução do Contrato a qualquer momento, acaso entenda que a prestação dos serviços não esteja atendendo as suas necessidades e/ou dos seus Municípios associados, sendo devidos apenas os pagamentos proporcionais ao período executado, sem qualquer indenização adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por agente da CONTRATANTE, a qual será também, responsável pelo recebimento dos serviços, avaliação e aceite.

10.2 - Fica delegado atribuição a empregada da CONTRATANTE, Michele Prada, para fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato, inclusive procedendo ao controle das atividades no atendimento do objeto deste instrumento.

10.3 - Fica estabelecido como preposto da CONTRATADA, **Joao Paulo Coelho**, e-mail: joaopaulo@ezcuze.com.br, que será responsável em coordenar a execução do contrato e ter poderes expressos para representar a CONTRATADA em todos os atos do contrato.

10.4 - A CONTRATANTE não será responsável por eventual prejuízo sofrido e/ou causado pelos profissionais da CONTRATADA em decorrência deste contrato, bem como não terá qualquer responsabilidade por eventuais danos e/ou encargos fiscais, trabalhistas, civis, securitários e/ou sociais relacionados com a execução do objeto contratual pela CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1 - As partes elegem o foro da comarca de Blumenau/SC, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios envolvendo este contrato.

11.2 - As Partes envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura tem plena validade em formato eletrônico, sendo equiparado a documento físico para todos os efeitos legais, reconhecendo e declarando os signatários que a assinatura deste Contrato em meio eletrônico é apta a comprovar autenticidade, autoria, integridade e validade jurídica do instrumento ora firmado, e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse. Assim sendo, todas as assinaturas apostas a este instrumento em meio eletrônico, na forma



prevista nesta Cláusula, têm plena validade e são suficientes para a autenticidade, integridade, existência e validade deste contrato. As Partes renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

Por ser vontade das partes e prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, assinado pelas partes contratantes para os fins de direito.

Blumenau - SC, 30 de novembro de 2023.

Mário Hildebrandt
Presidente da AMVE
CONTRATANTE

Cicero Braz de Bem
EZCUZÊ AGENCIA DE PROPAGANDA
E PUBLICIDADE LTDA
CONTRATADA

Michele Prada
Gestora do Contrato

João Paulo Almeida de Bem
EZCUZÊ AGENCIA DE PROPAGANDA
E PUBLICIDADE LTDA
CONTRATADA